



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.485, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

“Dispõe sobre a autorização para concessão de vale alimentação ‘pro qualidade’ e dá outras providências.”.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de vale alimentação “*pro qualidade*” aos servidores públicos municipais e conselheiros tutelares, mensalmente, nos seguintes parâmetros:

I. Para os servidores municipais com vencimento mensal de até R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) e conselheiros tutelares o vale alimentação será de **R\$130,00** (Cento e trinta reais).

II. Para os servidores municipais com vencimento mensal de R\$880,01 (oitocentos e oitenta reais e um centavo) a R\$1.000,00 (um mil reais), o vale alimentação será no valor de **R\$270,00** (Duzentos e setenta reais).

III. Para os servidores municipais com vencimento mensal de R\$1.000,01 (um mil reais e um centavo) a R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o vale alimentação será no valor de **R\$250,00** (Duzentos e cinquenta reais).

IV. Para os servidores municipais com vencimento mensal de R\$1.500,01 (um mil e quinhentos reais e um centavo) a R\$2.000,00 (Dois mil reais), o vale alimentação será no valor de **R\$110,00** (cento e dez reais).

V. Para os servidores municipais com vencimento mensal de R\$2.000,01 (dois mil e um reais) a R\$4.000,00 (Quatro mil reais), o vale alimentação será no valor de **R\$50,00** (cinquenta reais).

Art. 2º. Os servidores públicos municipais, com vencimento superior a R\$4.000,00 (Quatro mil reais) não farão *jus* ao vale alimentação “*pró-qualidade*” a que se refere esta lei.

Art. 3º. O vale alimentação a que se refere o art. 1º desta lei não se aplica aos servidores detentores de cargos comissionados e agentes políticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 4º. O vale alimentação “pró-qualidade” de que trata esta lei não se incorporará aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ele não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único: A concessão do vale alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 5º. Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei serão utilizados recursos orçamentários próprios do orçamento municipal.

Art. 6º. O vale alimentação previsto na presente lei poderá ser revogado a qualquer tempo mediante Decreto do Executivo.

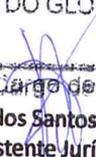
Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 16 de janeiro de 2017.


Aparecida Nilva dos Santos
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 16/01/17
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 16/01/17


Nome / Cargo de Nomeação

Natália dos Santos Oliveira
Assistente Jurídico
RG: MG 18.589.903